



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

"Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da administração pública municipal de Uauá – Bahia, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, com o objetivo de incentivar a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do Município de Uauá/BA.

Art. 2º Ao servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, será concedida indenização em pecúnia em decorrência da conversão dos períodos de licenças-prêmio adquiridas e não gozadas até a data da concessão da aposentadoria.

Art. 3º O incentivo pecuniário de que trata esta lei, terá seu pagamento parcelado em número de parcelas iguais e sucessivas a serem pagas em até 30 (trinta) meses.

§ 1º O Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), terá período de adesão de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o Município poderá reduzir o número de parcelas de que trata o *caput* ou, até mesmo, efetuar o pagamento em única parcela.

Art. 4º O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, será desenvolvido em nas seguintes etapas:

I – **ADESÃO**: apresentação da documentação comprobatória para participar do Programa, na forma do art. 5º desta lei; e,

II – **EXECUÇÃO**: pagamento do incentivo.

Art. 5º São condições para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI:

I – Ser servidor efetivo do Município de Uauá/BA;

II – Contar com tempo de serviço ou idade suficiente para solicitar aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III – Aderir formal e expressamente ao PAI, autorizando o Município a proceder a sua exoneração após o pagamento da indenização;

IV – Apresentar cópia do comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Recebido o pedido de adesão ao PAI e atendidos os requisitos, o processo ficará suspenso até o deferimento da aposentadoria do servidor e a respectiva comprovação.

§ 2º É vedada a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada aos servidores que:

- I – Estiverem ou venham a responder no curso do procedimento do Programa de Aposentadoria Incentivada, a sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja pena proposta seja demissão por justa causa e/ou exoneração a bem do serviço público;
- II – Estiverem respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;
- III – Estejam em licença de interesse particular.

Art. 6º Comprovado o deferimento da aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, será iniciada a fase de execução do Programa.

§ 1º O pagamento da indenização será iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da comprovação da aposentadoria.

§ 2º Programa de Aposentadoria Incentivada enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho.

§ 3º Considerando que a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada constitui expectativa de direito, o processo poderá ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão motivada pelo Município

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos requerimentos de participação no PAI.

Parágrafo Único – Atendidos os requisitos dispostos nos arts. 5º e 6º, o Município ficará obrigado a deferir o requerimento.

Art. 8º Efetuado o pagamento integral da indenização, o Município providenciará a imediata exoneração do servidor.

Art. 9º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

- I – Permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;
- II – Irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei.

Art. 10º A indenização paga ao servidor que aderir ao PAI tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício em caso de óbito do servidor beneficiado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO


Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12 Fica vedada, a qualquer tempo, a recontração do empregado público que aderiu ao PAI, salvo quando da aprovação em novo concurso público.

Art. 13 As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal, que especificará o prazo de vigência do PAI, o qual poderá ser prorrogado ou renovado, bem como disporá sobre o limite orçamentário a ser utilizado neste Programa.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de maio 2022.


Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

PUBLICADO

Em Sessão de dia 05/05/2022


Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Uauá-BA
RECEBIDO
EM 26/05/2022




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente,

O projeto de lei em tela objetiva o incentivo a aposentadoria de todos aqueles servidores que já possuem condições de se aposentar, passando a inatividade, e assim, fazendo parte integrante do Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, na condição de beneficiado, reduzindo assim os gastos do Município em relação a despesas com pessoal, buscando assim dimensionar e equilibrar as contas públicas limitadas pela Lei Federal 101/2000.

O equilíbrio das contas públicas é preceito constitucional e corolário para aprovação da presente proposta, até porque o controle orçamentário é parte indissociável de uma eficiente gestão administrativa, estas são as finalidades precípuas do presente Projeto de Lei, para a qual conta-se com a aprovação do egrégio Poder Legislativo, após a análise dos senhores edis, na forma regimental, **em regime de urgência**.



Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal